

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 01/2014

Processo Nº: 04/2014

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, **incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

PREÂMBULO

No dia 30 de Outubro de 2014, às 8h30, reuniram-se no prédio sede do CIDES, sito na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, bairro Distrito Industrial, a Pregoeira, Senhora ERONDINA IPOLITO DE SOUSA FERNANDES, e a Equipe de Apoio, Senhora ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA e Senhor ULISSES CONTARINI FERNANDES.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CRENCIADAS

ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO	MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICID
BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA	FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA E
JOÃO MURILO DE SIQUEIRA CARDOSO	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EI
JOÃO PAULO CASIMIRO COSTA	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA
LADY LUCIANA SOARES	ELETROCAMP CONSTRUÇOES ELETRICAS E
PAULO CÉSAR MARINI JÚNIOR	TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA
RAFAEL REZEK MOHALLEM	CONSTRUTORA REMO LTDA
SERGIO HELENO FERREIRA	SELT ENGENHARIA LTDA

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Neste momento, foi aberta diligência pela Pregoeira uma vez que as licitantes TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA e FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA não apresentaram o referido documento juntamente com os documentos de Credenciamento, conforme exigido no edital. Os representantes de tais empresas

alegaram que os referidos documentos encontravam-se em seus respectivos envelopes de habilitação. O intuito da Pregoeira visa atingir os seguintes dispositivos legais: o art. 3º da Lei nº 8.666/93, quando menciona um dos objetivos da licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa, com a ampliação da participação no certame; em razão dos princípios da celeridade, da razoabilidade e ainda da prevalência do interesse público; a Pregoeira permitiu que fossem abertos os envelopes de habilitação das licitantes mencionadas para a comprovação da apresentação do documento, por entender que se tratava de erro perfeitamente sanável e que não comprometeria a lisura e transparência dos trabalhos. Visando a transparência pública, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, diante de todos os licitantes e demais presentes, convocou o representante legal de cada um dos licitantes mencionados acima para que abrissem tão somente os respectivos envelopes contendo os documentos de habilitação para a verificação se constava nestes a declaração supracitada (Declaração de Cumprimento Pleno de Todos os Requisitos de Habilitação). Em seguida cada licitante citado abriu seu respectivo envelope, sendo então verificado que ambas apresentaram a citada declaração, de forma que tal fato pode ser atestado por todos os presentes. Imediatamente, os respectivos envelopes foram lacrados na presença de todos e assinado também por estes, no qual nenhum documento foi inserido ou retirado de dentro destes.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00	Vencedor					
Fase : Propostas						
	SELT ENGENHARIA LTDA	***	***	11:49:29	Desclassificado	
	ELETROCAMP CONSTRUCOES ELETRICAS E CI	***	***	11:50:57	Desclassificado	
	FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA	9,8000	61,18%	11:51:30	Não Selecionada	
	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO E	9,7100	59,70%	11:50:29	Não Selecionada	
	TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA	9,6600	58,88%	11:50:41	Não Selecionada	
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	7,9000	29,93%	11:50:07	Selecionada	
	MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICI	7,8000	28,29%	11:51:42	Selecionada	
	CONSTRUTORA REMO LTDA	6,0800	0,00%	11:49:50	Selecionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances						
	MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICI	7,8000	28,93%	11:58:29	Declinou	
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	6,0600	0,17%	11:58:02		
	CONSTRUTORA REMO LTDA	6,0500	0,00%	11:59:51		
Fase : 2a. Rodada de Lances						
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	6,0400	0,17%	12:00:07		
	CONSTRUTORA REMO LTDA	6,0300	0,00%	12:00:29		
Fase : 3a. Rodada de Lances						
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	6,0200	0,17%	12:00:45		
	CONSTRUTORA REMO LTDA	6,0100	0,00%	12:00:56		
Fase : 4a. Rodada de Lances						
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	6,0000	0,17%	12:01:15		
	CONSTRUTORA REMO LTDA	5,9900	0,00%	12:01:29		
Fase : 5a. Rodada de Lances						
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	5,9800	0,67%	12:02:22		
	CONSTRUTORA REMO LTDA	5,9400	0,00%	12:02:34		
Fase : 6a. Rodada de Lances						
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	5,9800	0,00%	12:03:19	Declinou	
Fase : Direito de Preferência						
	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	5,9800	0,00%	12:03:45	Declinou	
Fase : Negociação						
	CONSTRUTORA REMO LTDA	5,9400	0,00%	12:04:13	Melhor Oferta	

Cumpra informar que as licitantes SELT ENGENHARIA LTDA e ELETROCAMP CONSTRUÇOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, foram DESCLASSIFICADAS. A licitante ELETROCAMP CONSTRUÇOES ELETRICAS E CIVIS LTDA foi desclassificada por não atender ao item 4.3 do edital que destacava que o preço máximo a ser oferecidos pelos proponentes seria de R\$ 10,79 e, conforme proposta apresentada, tal licitante apresentou o valor de R\$ 12,00; não atendendo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estipulado no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Já a licitante SELT ENGENHARIA LTDA foi desclassificada em razão de ter apresentado preço inexequível, nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, uma vez que apresentou em sua proposta de preços o valor de R\$ 4,49 por ponto de iluminação pública. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio efetuaram o cálculo, chegando à conclusão que qualquer preço apresentado abaixo de R\$ 5,94 seria considerado manifestamente inexequível.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Vencedor		
CONSTRUTORA REMO LTDA	5,9400	1º Lugar
RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	5,9800	2º Lugar
MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CON	7,8000	3º Lugar
TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA	9,6600	4º Lugar
CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELLI EPP	9,7100	5º Lugar
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA EPP	9,8000	6º Lugar

OBSERVAÇÃO: Considerando que para o presente processo o preço inexequível é todo valor abaixo de R\$ 5,94 (conforme §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira e Equipe de Apoio analisaram o direito de preferência à licitante RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, uma vez que esta se enquadra como microempresa nos termos da documentação apresentada e em conformidade com os arts 42 e seguintes da LC nº 123/2006. Houve então um aparente conflito de normas em razão do ocorrido, já que não poderia ser dada a oportunidade para a licitante RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA apresentar nova proposta, pois o processo estaria eivado de vício insanável por se tratar de preço inexequível.

Vale ressaltar que a Pregoeira não pode realizar negociação com a empresa que ofereceu a melhor oferta, ou seja, a CONSTRUTORA REMO LTDA, uma vez que não seria possível realizar tal ato pois o preço a ser negociado também se tornaria inexequível.

A Pregoeira e Equipe de Apoio utilizaram do princípio da ponderação para a resolução deste conflito aparente de normas, fazendo prevalecer a razoabilidade e a legalidade.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta (CONSTRUTORA REMO LTDA) e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado vencedora:

001.00 CONSTRUTORA REMO LTDA 5,9400

MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ato contínuo, consultados, os Licitantes apresentaram as seguintes manifestações de interposição de recurso, conforme segue:

MAZZA, FREGOLENTE & CIA DE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA:

O representante da licitante alega as seguintes razões:

- Entende que está incorreta a decisão de abertura antecipada dos envelopes de documentação em busca da declaração exigida no item 3.1, alínea "b", do edital (Anexo VI), que deixou de ser apresentado pela empresas TECNOLUMEN e FREITAS & MORAIS junto com a documentação de credenciamento. Salvo melhor juízo, caberia o não credenciamento das empresas por descumprimento de item expresso no edital.

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA:

O representante da licitante alega as seguintes razões:

- Entende que está incorreta a decisão de abertura antecipada dos envelopes de documentação em busca da declaração exigida no item 3.1, alínea "b", do edital (Anexo VI), que deixou de ser apresentado pela empresas TECNOLUMEN e FREITAS & MORAIS junto com a documentação de credenciamento. Salvo melhor juízo, caberia o não credenciamento das empresas por descumprimento de item expresso no edital;

- A RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, beneficiada pelo benefício da LC nº 123/2006 entende que após a fase de lances a mesma tem o direito do desempate. Informado por essa Comissão, a empresa não realizou o seu lance porque lhe foi informada de que não poderia realizar novo lance pois o preço da primeira colocada está no limite da exequibilidade.

CONSTRUTORA REMO LTDA:

O representante da licitante alega as seguintes razões:

- A CONSTRUTORA REMO LTDA entende não ter havido prejuízo à empresa RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, pois a mesma declinou de novo lance quando sua proposta era de R\$ 5,98 por ponto. Caso a Comissão venha a entender como possível uma proposta de desempate, deverá a mesma, antes de acatar novo valor da RT ENERGIA, conceder à CONSTRUTORA REMO a opção de novo lance/negociação. Nessa hipótese, declara o representante da CONSTRUTORA REMO que o valor de R\$ 5,98 estaria fora da margem de empate prevista na LC nº 123/2006.

TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA:

O representante da licitante alega as seguintes razões:

- Requer a anulação de todos os atos praticados após a fase inicial de classificação das propostas, face à possível desclassificação da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA, da fase inicial por ter descumprido o disposto trazido no inciso IV, §4º, do art. 3º da LC nº 123/2006, uma vez que um dos sócios da empresa citada é sócio de uma outra empresa.

SELT ENGENHARIA LTDA:

O representante da licitante alega as seguintes razões:

- A empresa não concorda com a desclassificação de sua proposta, por entender que o critério utilizado não se aplica à modalidade Pregão.

FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA:

O representante da licitante alega as seguintes razões:

- Discorda da limitação de preços na fase de lances.

A Pregoeira informou aos licitantes, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, que será concedido prazo de 3 (três) dias **CORRIDOS**, para apresentação dos recursos. Afirmou a Pregoeira que o início da contagem do prazo recursal dar-se-á em 03/11/2014 com término em 05/11/2014. As contrarrazões terão início no dia 06/11/2014 com término em 10/11/2014.

O recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados via e-mail para o e-mail licitacao.cides@gmail.com, aos cuidados da Pregoeira, sendo incumbido a cada um dos licitantes que utilizarem dos meios legais citados, enviarem os documentos originais via Correios ou entregue pessoalmente na sede do CIDES. Os e-mails autorizados das licitantes são os seguintes: licitacao@freitasemora.com.br (Freitas & Moraes Construtora Ltda); marini@mahleemarini.com.br (Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda); comercial@rtenergia.com.br (RT Energia e Serviços Ltda); compras@eletrocampmg.com.br (Eletrocamp Construções Elétricas Civas Ltda); comercial@mazzafregolente.com.br (Mazza, Fregolente & CIA Eletricidade e Construções Ltda); geo@remo.com.br (Construtora Remo Ltda); selt@selt.com.br (Selt Engenharia Ltda); marcelo@cscconstrutora.com.br (CSC Construtora Siqueira Cardoso EIRELLI - EPP).

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no endereço citado no preâmbulo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM:

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)

ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO
MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES
LTDA

BRUNO ANDRÉ DE MORAIS FERREIRA
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA EPP

JOÃO MURILO DE SIQUEIRA CARDOSO
CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELLI EPP

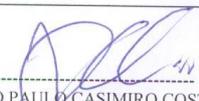
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

ERONDINA IPOJITO DE SOUSA FERNANDES
Pregoeiro

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

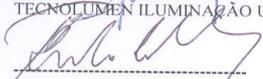
ULISSES CONTARINI FERNANDES

ALEXANDRO DE SOUZA PAIVA
Assessor Jurídico - CIDES


JOÃO PAULO CASIMIRO COSTA
RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA


LADY LUCIANA SOARES
ELETROCAMPO CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA


PAULO CÉSAR MARINI JUNIOR
TECNO LUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA


RAFAEL REZEK MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA


SERGIO HELENO FERREIRA
SELT ENGENHARIA LTDA


ALEXANDRE F. S. PAIVA
Assessor Jurídico - CIDES